



CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 015/2025.

Data:

Matéria: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Autor: PODER LEGISLATIVO

Relator: IVAN PINHEIRO DA SILVA.

Conclusão do Voto:

SÚMULA: Altera o inciso III do Art.101 do Regimento interno e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

A Mesa Diretora submete ao Plenário da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Altera o inciso III do Art.101 do Regimento Interno a que passa a vigorar com a seguinte Redação:

“EMENDA”

Art. 2º - Comparecer às sessões devidamente trajadas, de acordo com as vestimentas estabelecidas para cada gênero: para os homens, a roupa deve ser composta por (calça social, camisa social e gravata), para as mulheres, a vestimenta adequada é a tailleur (blazer, calça social ou vestidos), exceto nas sessões solenes em que o traje deve ser passeio completo. O horário de comparecimento deve ser rigorosamente respeitado, conforme hora pré-fixada.

Art. 3º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO ******* à tramitação da matéria.
01 de Abril de 2025.

MICHAEL JOSE MAROLETTO

Presidente

IVAN PINHEIRO DA SILVA

Relator

JOELSON DE DEUS RAMOS

Membro